

PREÂMBULO

Adaptado às alterações introduzidas pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que, por força do artº 3º nº 1 al. d) revogou diversos artigos e alíneas da Lei 169/99 de 18 de Setembro; Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro, que transfere competências dos Governos Civis e dos Governadores Civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República e Lei 67/2007 de 31 de Dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das Demais Pessoas Colectivas de Direito Público e revogou os artigos 96º e 97º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por vinte e um Membros eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e pelos quatro Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação, fiscalização e funcionamento previstas na *Lei n.º* 75/2013. de 12 de Setembro.



Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização

- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respectivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto Municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º; da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contractos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a



entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contractos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

- I) Autorizar a resolução e revogação dos contractos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contractos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros actos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho Municipal de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir associações de Municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos



e respectivos familiares;

- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal.
- 2 Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contractos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior:
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão:
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de



oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho Municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 -Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4 -As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5 -Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal nos termos da *Lei n.º* 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;



- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- -Também compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da *alínea a) e l), do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,* eleger por voto secreto o Presidente da Mesa e os dois secretários, bem como, votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da acção desenvolvida pela mesma, ou por qualquer dos seus Membros, respectivamente.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

- 1 Compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da Câmara Municipal.
- 2 -No exercício das respectivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afectar pela Câmara Municipal, nos termos do *artigo 31.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro*.



CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 5.º

Composição da Mesa

- 1 A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
- 2 O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 6.º

Eleição da Mesa

- A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 2 Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.
- 3 No caso de destituição, demissão ou cessação, nos termos legalmente previstos, do mandato de qualquer dos Membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediatamente seguinte.



SECÇÃO II

Competências

Artigo 7.º

Competências da Mesa

- 1 Compete à Mesa:
- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal:
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;



- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- I) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.
- 2 -O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, correio electrónico previamente indicado, ou por via postal.
- 3 Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.



Artigo 8.º

Competências do Presidente da Assembleia

- 1 O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.
- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho Municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal:
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.
- 3 Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia



Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Competências dos secretários

- 1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:
- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das sessões

Artigo 10.º

Local das sessões

- 1 -As sessões da Assembleia têm habitualmente lugar no Auditório da Biblioteca Municipal Comendador Montenegro.
- 2 -As sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município, por deliberação da Mesa da Assembleia, após consulta à conferência de representantes.
- 3 Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

- A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 A segunda e a quinta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do disposto no número sequinte.
- 3 Nos casos em que as eleições para o órgão executivo Municipal ocorram entre 30 de Julho e 15 de Dezembro, a proposta de orçamento Municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respectiva tomada de posse.



- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

- 1 A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
 - 3 A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
 - 5 O requerimento a que se reporta a *alínea c) do n.º 1* do presente artigo, é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia local.



- 6 Ao processo de passagem de certidão, referida no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.
- 7 Nas sessões extraordinárias só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião que respeitantes às matérias subjacentes à sua convocação.

Artigo 13.º

Requisitos das reuniões

- A Assembleia dará início aos trabalhos à hora designada, desde que estejam presentes a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo, salvo deliberação plenária de autorização, prolongar-se para além das 01:00 horas do dia seguinte.
- Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, aguardar-se-á trinta minutos sobre a hora da convocatória, findo este período de espera se continuar a verificar a falta de quórum o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4 A existência de quórum é aferida a todo o momento da reunião.

Artigo 14.º

Decurso das reuniões

As reuniões só são suspensas por decisão do Presidente da Mesa e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Necessidade de realização de uma pausa (intervalo) nos trabalhos;
- b) Para restabelecimento da ordem:



- c) Por qualquer motivo de força maior;
- d) Por falta de quórum, procedendo-se a nova aferição sempre que o Presidente da Mesa assim o determinar.

SECÇÃO II

Convocatória e ordem do dia

Artigo 15.º

Convocatória

- 1 As sessões ordinárias são convocadas, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital, por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico.
- 2 As sessões extraordinárias são convocadas, com uma antecedência mínima de cinco dias, por edital, por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico.

Artigo 16.º

Ordem do dia

A ordem do dia é estabelecida pela Mesa.

- 1- Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a *alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º* deste Regimento.
- 2- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias:
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou



reuniões extraordinárias.

- 3- A ordem do dia é entregue a todos os Membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão ou reunião.
- 4- Juntamente com a ordem do dia são enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias ordenadas.
- 5- Os documentos que complementem a instrução dos processos deliberativos relativos a assuntos que integram a ordem do dia que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem ser disponibilizados aos respectivos Membros com a antecedência mínima de dois dias sobre a data de início da sessão ou reunião.

Artigo 17.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, entre outras, as actividades desenvolvidas e a situação financeira do Município.



SECÇÃO III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 18.º

Período das reuniões

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária há lugar a um período de "intervenção do público", um período "antes da ordem do dia" e um período da "ordem do dia".
- 2- Nas sessões ou reuniões extraordinárias apenas há lugar aos períodos da "ordem do dia" e de "intervenção do público".

Artigo 19.º

Período de "antes da ordem do dia"

- 1- O período de "antes da ordem do dia" é fixado para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
- 2 Os Membros da Assembleia Municipal deverão abster-se de abordar assuntos constantes da ordem de trabalhos, nomeadamente da informação escrita fornecida pelo Sr. Presidente da Câmara.
- O período de "antes da ordem do dia" inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações e esclarecimentos, no âmbito das suas competências, que lhes sejam solicitados;
- c) Respostas às questões colocadas pelo público que eventualmente não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
- d) Apresentação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Municipal



ou pela Mesa;

- e) Apresentação de moções ou recomendações sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
- f) Os documentos previstos nas *alíneas d) e e)* devem ser remetidos ao Presidente da Assembleia Municipal até dois dias úteis antes do início da sessão, às 11:00 horas desse dia, devendo posteriormente ser distribuídos a todos os Membros da Assembleia Municipal, com a maior celeridade possível.
- 4 O período de "antes da ordem do dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.
- A distribuição do tempo no período de «Antes da Ordem do Dia», organiza-se segundo o estabelecido no Anexo A deste Regimento.

Artigo 20.º

Período da "ordem do dia"

- O período da "ordem do dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da "ordem do dia".
- No início do período da "ordem do dia", o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos ordenados.
- 3 Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode deliberar-se sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 21.º

Período de "intervenção do público"

- 1 Período de "intervenção do público" tem a duração máxima de trinta minutos.
- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente a sua inscrição, antes do inicio dos trabalhos, junto



da Mesa, referindo, nome, morada e assunto a tratar.

- O período de "intervenção do público", referido no *n.º 1* deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- O período de "intervenção do público" terá lugar antes do período de "antes da ordem do dia".

SECÇÃO IV

Da participação de outros elementos

Artigo 22.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4 Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º

Participação de eleitores

1 Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, nos termos da *alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º* deste Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.



- 2 Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
- Cada um dos requerentes poderá usar da palavra por um período máximo de dez minutos.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra no período de antes da "ordem do dia"

- 1 Na distribuição dos tempos do período de antes da ordem do dia deverão ser observados:
- a) Cada grupo Municipal dispõe de um tempo global equivalente a quatro minutos, acrescido do tempo que resultar da distribuição do remanescente para a duração máxima referida no *n.º* 3 do artigo 20.º, proporcionalmente ao número total de Membros de cada um dos grupos com assento na Assembleia, conforme consta no quadro apresentado no anexo A;
- b) Aos Membros que não integrem qualquer grupo Municipal ou que dele se desvinculem, exercendo o seu mandato como independentes, é atribuído um tempo de intervenção designado por dotação inicial de dois minutos acrescidos da dotação proporcional atribuída ao representante de membro único de um partido.
- Os tempos utilizados no período de "antes da ordem do dia", na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento, respostas e apresentação de propostas, são levados em conta no tempo total atribuído a cada grupo Municipal, membro independente ou membro único de um partido.
- 3 A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
- 4 O período destinado à intervenção da Câmara Municipal não pode



exceder os quinze minutos.

Artigo 25.º

Regra do uso da palavra para discussão da "ordem do dia"

- Os tempos da "ordem do dia" distribuem-se, tendo como base indicativa o anexo B. Os níveis de assuntos para a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em conferência de representantes dos Grupos Municipais, sob proposta da Mesa.
- Aos Membros que não integrem qualquer grupo Municipal ou que dele se desvinculem, exercendo o seu mandato como independentes, é atribuído um tempo de intervenção igual a metade da dotação inicial acrescido da dotação proporcional atribuída ao representante de membro único de um partido.
- 3 A apresentação verbal de cada proposta pelos Membros da Assembleia proponentes ou pelo Presidente da Câmara, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
- O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante da *alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º* deste Regimento.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1 A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no petodo de "antes da ordem do dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 No período da "ordem do dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do



artigo 3.°, deste Regimento;

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 3 No período de "intervenção do público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4 É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, nas seguintes situações:
- a) Com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Defesa da honra.

Artigo 27.º

Regras para o uso da palavra no período de "intervenção do público"

- 1 -A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste Regimento.
- 2 Durante o período de "intervenção do público", qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
- 3 A palavra será dada por decisão da Mesa, em função dos assuntos a tratar;
- 4 A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.



Artigo 28.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 29.º

Declarações de voto

- 1 Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
- 3 As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.



Artigo 30.º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

- O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 31.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 32.º

Requerimentos

- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 33.º

Ofensas à honra ou à consideração

1 - Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para



se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 34.º

Interposição de recursos

- 1 Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

Das deliberações e votações

Artigo 35.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

Voto

- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º



Formas de votação

- 1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 -O Presidente da Mesa vota em último lugar.

Artigo 38.º

Empate na votação

- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- -Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das faltas

Artigo 39.º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2- Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que não compareça



passados mais de sessenta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4- Em caso de impedimento, o Membro da Assembleia deverá informar a Mesa, por escrito, com pelo menos 48 horas de antecedência, a fim de que se possa fazer substituir pelo cidadão suplente, imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista e sucessivamente.
- 5- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, correio electrónico previamente indicado, ou por via postal.
- **6-** Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 40.º

Carácter público das reuniões

- As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.



Artigo 41.º

Atas

- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretários da Mesa.
- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

Artigo 42.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Artigo 43.º

Publicidade das deliberações

- Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respectiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- a) Sejam portugueses, nos termos da Lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 44.º

Constituição

- 1 A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela



Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia.

Artigo 45.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Composição

- 1- O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia, em respeito pelo princípio da proporcionalidade.
- 2- As presidências das comissões serão eleitas pelos membros que as compõem.
- 3- As comissões serão constituídas por um número ímpar de membros, não superior a nove, a fixar na proposta da sua criação.
- 4- Se, por efeito da aplicação do disposto no presente Regimento, resultar um número par, utiliza-se o método da proporcionalidade, para se obter um número ímpar.
- 5- Serão constituídas as comissões de especialidade que a Assembleia venha a considerar necessárias para dar pareceres específicos.
- 6- Cumpre ao plenário decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.
- 7- A solicitação das comissões, a Câmara Municipal indicará um seu representante, que participará em todos os actos, sem direito a voto.



- 8- As comissões podem solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou instituições.
- 9- As comissões podem ainda solicitar ao Presidente da Assembleia a convocação de quaisquer funcionários ou agentes da administração Municipal para colaborar na prossecução dos trabalhos.
- 10- Das conclusões finais deverá ser elaborado um relatório sucinto a apresentar à Assembleia.

Artigo 47.º

Funcionamento

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 48.º

Constituição

- Os Membros directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2 A constituição dos Grupos Municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.
- 4 Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se



desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 49.º

Organização

- Cada grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 Qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da conferência de representantes de Grupos Municipais

Artigo 50.º

Constituição

- 1 A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída por todos os Representantes de cada grupo.
- 2 A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 51.º

Funcionamento

- 1 A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
- 3 As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros



da Assembleia em efectividade de funções.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 52.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53.º

Suspensão do mandato

- 1 Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão designadamente:
- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse



trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renuncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 58.°, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56.°, deste Regimento.

Artigo 54.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
- 2 A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, com a indicação do início e fim da substituição.
- 3 O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste Regimento.

Artigo 55.º

Renúncia ao mandato

- 1 Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.



- 3 A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

Substituição do renunciante

- O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
- A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.



Artigo 58.º

Preenchimento de vagas

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

SECÇÃO II

Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º

Deveres dos Membros

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar as funções e cargos para que sejam eleitos ou designados, prestando contas da sua actividade à Assembleia;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a



autoridade do Presidente da Mesa;

f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 60.º

Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.°, 46.° e 47.° do Código do Procedimento Administrativo.
- Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar- se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º

Direitos

1 - Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:



- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2 Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo estatuto dos eleitos locais, aprovado pela *Lei n.º* 29/87, *de 30 de Junho*.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia Municipal

Artigo 62.º

Apoio à Assembleia

- 1 Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa.
- 2 A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.



CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 63.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas. Aos casos omissos é aplicável o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; O Regime Jurídico das Autarquias Locais; o Estatuto dos Eleitos Locais; Regime Jurídico da Tutela Administrativa; Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das Demais Pessoas Colectivas de Direito Público e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua aprovação.



Anexos sobre a Distribuição de Tempos:

Anexo A - Período de «Antes da Ordem do Dia»

(Artigo 19.º n.º 3 do Regimento)

PS - 37 minutos;

PSD – 15 minutos;

BE - 4 minutos;

CDU – 4 minutos.



Anexo B – Primeiro ponto da «Ordem do Dia» das sessões ordinárias (Artigo 25.º n.º 1 do Regimento)

PS - 45 minutos;

PSD – 17 minutos;

BE - 4 minutos;

CDU- 4 minutos;